



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 09/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS,  
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PARA MINISTRAREM CURSOS  
TÉCNICOS, OFICINAS E CURSOS LIVRES.

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º XXX/XXXX  
Processo Administrativo n.º XXXXXXXXX/XXXX  
Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX/XXXX

Contrato de Prestação de Serviços que  
celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**  
e a pessoa física **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0013-60**, com sede à Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, CEP: 29.015-280, nesta Capital, representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a e a Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo do processo administrativo nº **XXXXXXXXXX/XXXX**, nos termos do **art. 25 caput (inexigibilidade)** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e **Portaria Conjunta Municipal 005/2013**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de realização de cursos técnicos, oficinas e cursos livres, para Escola Técnica Municipal de Teatro, Dança e Música Fafi, no Museu Capixaba do Negro "Verônica da Pas", no Circuito Cultural, na Casa Porto das Artes Plásticas e no Museu Histórico da Ilha das Caieiras – Manoel dos Passos Lyrio, no município de Vitória-ES**, a saber **FUNÇÃO INSTRUTOR DE DANÇA – TÉCNICA CLÁSSICA; INSTRUTOR DE DANÇA – TÉCNICA CONTEMPORÂNEA E MODERNA; INSTRUTOR DE DANÇA – TÉCNICA DANÇA CARACTER; INSTRUTOR DE TEATRO – TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO PARA BAILARINO; INSTRUTOR DE TEATRO – TEORIA E PRÁTICA TEATRAL; INSTRUTOR DE TEATRO – TÉCNICA DE VOZ PARA ATORES; INSTRUTOR DE CAPOEIRA; INSTRUTOR DE MUSICA APLICADA A DANÇA – TEORIA E CANTO CORAL; INSTRUTOR DE MÚSICA**



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

– VIOLA; INSTRUTOR DE MÚSICA – VIOLINO; INSTRUTOR DE MÚSICA – VIOLONCELO; INSTRUTOR DE DANÇA AFRO; INSTRUTOR – FUNÇÃO PEDAGÓGICA PARA A FAFI; INSTRUTOR – FUNÇÃO PEDAGÓGICA PARA O MUCANE; INSTRUTOR – FUNÇÃO PEDAGÓGICA PARA O CIRCUITO CULTURAL; INSTRUTOR – ARTE EDUCADOR; INSTRUTOR – ARTE EDUCADOR COM ÊNFASE EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS; OFICINEIRO DE DANÇAS POPULARES; OFICINEIRO DE VIOLÃO; OFICINEIRO DE PERCUSSÃO; OFICINEIRO DE CAVAQUINHO; OFICINEIRO DE TECLADO; OFICINEIRO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA OFICINEIRO DE ARTESANATO; OFICINEIRO DE BALÉ; OFICINEIRO DE CAPOEIRA; OFICINEIRO DE DANÇAS URBANAS; OFICINEIRO DE DANÇA DE SALÃO; OFICINEIRO DE TEATRO; OFICINEIRO DE FOTOGRAFIA, conforme descrição constante do **Anexo I** do presente contrato de prestação de serviço.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Fica estabelecido na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, Alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global para o presente contrato é de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxx).

3.2 - No valor estão inclusos todos os encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outra natureza, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato.

3.3 – O preço será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante para o presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária 21.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Classificação Funcional 13.392.0018.2.0201 – Formação Artística e Cultural, Natureza de despesa 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**



**PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE CULTURA**

**6.1 - A CONTRATADA obrigará-se a:**

- a. Manter durante toda a execução dos serviços e vigência do contrato, as mesmas condições exigidas no ato do chamamento público e da contratação.
- b. Cumprir as atribuições, estabelecidas no edital de chamamento, para a função XXXXXXXXXXXX, que são elas: XXXXXXXXXXXXXXXX.
- c. Cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária estabelecida pela contratante para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados pela contratada;
- d. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- e. Enviar ao(s) fiscal(is) do contrato, relatório mensal das atividades desenvolvidas junto aos espaços culturais, se solicitado.
- f. Respeitar as normas instituídas pela Secretaria Municipal de Cultura para os locais de prestação de serviços.
- g. Emitir a Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o n.º do processo de contratação, o n.º do contrato de prestação de serviços, o serviço prestado, o período da prestação dos serviços, a quantidade de horas trabalhadas e os dados bancários para pagamento.

**6.2 - O CONTRATANTE obrigará-se a:**

- a. Colocar à disposição do CONTRATADO os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- b. Organizar e distribuir a carga horária, dias, horários e locais das disciplinas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- c. Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso do contratado às dependências, de acordo com as condições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- d. Promover os pagamentos dentro da forma estipulada para tal.
- e. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pelo contratado em até 3 (três) dias úteis, após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações contidas no contrato, acompanhado dos documentos previsto no item 9 deste Termo de Referência;
- f. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço e do seu atesto pelo(s) fiscal(is).



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE CULTURA

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços de Pessoa Física e o atesto pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos serviços prestados, conforme estabelecido nas obrigações do contratado.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Vitória:

a. Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o n.º do processo de contratação, n.º. do contrato de prestação de serviços, período da prestação dos serviços e dados bancários para pagamento;

b. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de residência do contratado, devidamente válida;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de residência do contratado, devidamente válida;

e. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, devidamente válida;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo contratante nos casos de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s).

7.4. Ocorrendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados será **nome xxx, matrícula xxx, cargo xxx, acessível por meio do telefone (27) xxxx-xxxx.**



PREFEITURA DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE CULTURA

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

### **I – Advertência;**

### **II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do convocado em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

### **III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por recusa do convocado em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 04 (quatro) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.9 – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação.

9.11 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

**I – Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

**II – Representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III – Pedido de reconsideração** de decisão do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**SECRETARIA DE CULTURA**

9.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A **Administração Municipal** poderá declarar rescindido o contrato, nos termos dos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;
- d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;

10.2 – A **Administração Municipal** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

10.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alínea “a” a “e” do item 10.1, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas deste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**.

10.4 - A forma de rescisão do contrato, bem como suas conseqüências estão elencadas na legislação em vigor que rege este contrato;



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

10.5 - A **Administração Municipal** terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.6 - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, telegrama ou por fax devendo o original ser entregue em 24h, no endereço constante no Preâmbulo.

12.2 - As comunicações feitas por fax e e-mail deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 – O gestor/fiscal do contrato poderá emitir notificação à contratada com vistas a correta e integral execução dos serviços contratados, sem prejuízo às anotações de praxe oriundas da fiscalização dos serviços prestados e as penalidades/sanções administrativas previstas na CLÁUSULA NONA deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, XX de XXXXXXX de 20XX.





**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETÁRIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA